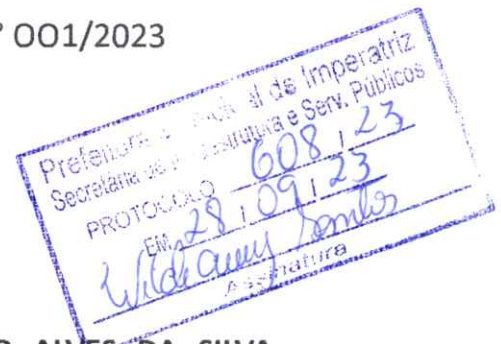


**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DR. PHYLLYPPY DYNO SILVA DE OLIVEIRA**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.10.00.307/2022



1. Conforme disposto no item 6 do Edital, EU, **SAULO ALVES DA SILVA**, brasileiro, cidadão, inscrito no CPF sob o nº CPF: 032.594.994-82, venho por meio desta impugnar o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2023, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.10.00.307/2022, cujo objeto é SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I DESTE TERMO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA, em virtude de erros identificados nos valores totais dos itens da planilha de preço médio, os quais impactam diretamente na precificação global do respectivo procedimento.

Conforme estabelecido na Lei Federal 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é fundamental que o edital de chamamento público esteja em conformidade com as normas e princípios estabelecidos na referida lei. Além disso, a Lei Federal 13.204/2015 e a Lei Complementar 147/2014 também são aplicáveis ao procedimento em questão.

Ao analisar atentamente os valores totais dos itens presentes na PLANILHA DE PREÇO MÉDIO, constatei divergências e equívocos que comprometem a adequada precificação global do procedimento (conforme Anexo I), contrariando as disposições legais mencionadas. Destaco que o Decreto 8.726/2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, estabelece a obrigatoriedade de que a planilha de preço médio seja elaborada de forma precisa e condizente com a realidade do mercado, a fim de garantir a transparência e a igualdade entre os participantes.

Ademais, a Lei 13.204/2015 e a Lei Complementar 147/2014 estabelecem regras específicas para a inclusão de microempresas e empresas de pequeno

C

C

porte nos processos de contratação pública, visando promover a competitividade e o desenvolvimento econômico. A incorreção dos valores totais na planilha de preço médio pode prejudicar a participação dessas empresas, contrariando as disposições legais mencionadas.

Diante disso, solicito que sejam realizadas as devidas correções nos valores totais dos itens da planilha de preço médio, em conformidade com as disposições legais mencionadas. Ressalto que a correção desses erros é fundamental para que os participantes possam apresentar suas propostas de forma adequada e justa, em conformidade com as normas e legislações pertinentes, como a Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

2. venho por meio desta solicitar a impugnação do Chamamento Público para Credenciamento N° 001/2023, referente ao Processo Administrativo N° 02.10.00.307/2022, com base nos seguintes argumentos e dispositivos legais:

A discrepância nos valores da mão de obra em relação ao padrão aferido pelo sistema nacional de preços e índices para a construção civil (SINAPI-MA), de base 08/2023, indica uma possível irregularidade no processo de contratação. Conforme a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, é necessário observar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A oscilação média de 32,26% em majoração dos preços médios mensais da mão de obra ofertada pelo Chamamento Público para Credenciamento N° 001/2023, conforme Anexo II do Processo Administrativo N° 02.10.00.307/2022 (conforme Anexo II), denota um descaso com o recurso público e o despreparo da respectiva comissão e do Órgão responsável pelo processo. Tal discrepância poderá ocasionar um gasto desnecessário do erário, que poderia ser direcionado para outras necessidades emergentes do município, como Educação e afins.

3. A não divulgação no setor comum da página da Prefeitura Municipal de Imperatriz, na parte do Portal da Transparência, onde há as licitações em andamento, impossibilita a identificação do possível edital atualizado referente ao Chamamento Público em questão. Tal falta de transparência vai de encontro ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como à Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Além disso, a data de publicação do Chamamento Público, informada como 22/03/2023 às 11:34:08, e a data



C

3

de abertura da documentação, informada como 25/04/2023 às 10:00:00, levantam dúvidas quanto à atualidade e à veracidade das informações disponibilizadas. Essa falta de clareza e precisão compromete a lisura do processo licitatório e vai de encontro aos princípios da legalidade e da isonomia, previstos na Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da administração pública. Solicito, portanto, a impugnação do referente Edital, uma vez, que as informações referentes ao Chamamento Público para Credenciamento N° 001/2023 sejam mais acessíveis, a fim de garantir a transparência, a legalidade e a isonomia no processo licitatório.

4. Por fim, requer a **NULIDADE DO PRESENTE EDITAL CHAMAMENTO**, Aa fim de que sejam sanadas as irregularidades encontradas sob pena de impossibilitar o seu prosseguimento.

Imperatriz-MA, 28 de setembro de 2023



SAULO ALVES DA SILVA

CPF: 032.594.994-82

C

C